



3390

Folha n.º 2	do proc.
Nº 03390	de 2017
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 23/05/2017

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.280, DE 16 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS DEFICIENTES E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, RESIDENTES EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada ementa da Lei nº 4.280, de 16 de março de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"DISPÕE SOBRE VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, RESIDENTES EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 4.280, de 16 de março de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º A Prefeitura Municipal disponibilizará veículo de sua frota, devidamente adaptado, para o transporte de pessoas com deficiência que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

apresentem redução funcional, devidamente diagnosticada, e impossibilitadas de se locomoverem por conta própria."

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.280, de 16 de março de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - O veículo que trata o "caput" deste artigo, somente será utilizado para a condução de pessoas com deficiência, bem como de seu acompanhante, desde que, comprovadamente residentes neste município, para os centros especializados de fisioterapia, reabilitação, e outros que se fizerem necessário."

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O objetivo do presente Projeto de Lei é preencher a lacuna deixada pela Lei nº 4.280 de 16 de março de 2005, para assegurar ao acompanhante da pessoa com deficiência o uso do veículo adaptado, cedido para o transporte até os centros de tratamento e reabilitação.

Plenário dos Autonomistas, 22 de maio de 2017.


EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)

VEREADOR



Proc. nº 1873/05

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.280 de 16 de março de 2005**“DISPÕE SOBRE VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS DEFICIENTES E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, RESIDENTES EM SÃO CAETANO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal disponibilizará veículo de sua frota, devidamente adaptado, para o transporte de pessoas deficientes e de portadoras de necessidades especiais que apresentem redução funcional, devidamente diagnosticada, e impossibilitadas de se locomoverem por conta própria.

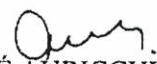
§ Único - O veículo de que trata o “caput” deste artigo, somente será utilizado para condução de pessoas deficientes e portadoras de necessidades especiais, comprovadamente residentes neste Município, para centros especializados de fisioterapia, reabilitação e outros que se fizerem necessários.


Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de março de 2005, 128º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1.